



CL - CPS Nº 005/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA – ME (nome fantasia LD EMPREENDEDORISMO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida C-7, nº 2.891, Quadra 78A, Lotes 26, 27 e 28, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.305-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.293.687/0001-87, neste ato, representada por seu sócio **Leonardo Henrique Figueiredo Diniz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG/CI nº 3163882-1819100 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 767.450.401-82, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202200058001791, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes

ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para locação de tendas, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo montagem, desmontagem e manutenção, com fornecimento de ART, para os eventos com a Unidade Móvel da OVG, a serem realizados no Estado de Goiás, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 017/2022 – CSG (000029341045) e Edital nº 53/2022-GAPS (000029524433).

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TENDA PIRAMIDAL 10M x 10M x 3M (C x P x A), EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA BRANCA E LATERAIS ABERTAS.	UN.	36 (Quantidade Estimada para 12 meses)	R\$ 1.600,00	R\$ 57.600,00
02	KM ESTIMADO DENTRO DO ESTADO DE GOIÁS	UN.	15.000 KM (Estimativa para 12 meses)	R\$ 5,10 por Km	R\$ 76.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 134.100,00	

Especificações:

1. As tendas deverão ser confeccionadas em tecido sintético (lona) especial utilizando sistema de vulcanização a quente nas emendas, com reforço no acabamento e com cintas especiais para travamento e fixação das mesmas.
2. As tendas deverão ser montadas com sistema de segurança e com uso de contrapeso, por se tratar de locais abertos, sujeitos a ventanias e fortes chuvas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058001791,

especialmente o Termo de Referência nº 017/2022 – CSG (000029341045), Edital nº 53/22 – GAPS (000029524433) e a Proposta da Contratada (000030110730).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme solicitação da OVG.

Parágrafo segundo - Todo material, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo terceiro - Será de responsabilidade da CONTRATANTE informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATADA, o local da execução dos serviços dentro do Estado de Goiás.

Parágrafo quarto - As tendas deverão estar limpas, com aparência de novas, em ótimo estado de conservação.

Parágrafo quinto - Após a entrega e montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser adequado, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo sexto - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO CONTRATO.

Parágrafo sétimo - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's, alimentação, movimentação e diárias a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo oitavo - A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação dos espaços onde serão realizados os eventos, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração.

Parágrafo nono - Fica a Contratada responsável por retirar dos locais dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

Parágrafo décimo - As tendas deverão ser entregues devidamente montadas/instaladas, no local indicado pela OVG.

Parágrafo nono - A montagem, a desmontagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo - O ART deverá ser apresentado à OVG no ato da montagem.

Parágrafo décimo primeiro - A Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução dos serviços e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

Parágrafo décimo segundo - É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas previamente informada pela OVG.

Parágrafo décimo terceiro - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo décimo quarto - A contratada é responsável pela garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste ajuste.

Parágrafo décimo quinto - A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

Parágrafo décimo sexto - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A quilometragem deverá ser calculada, levando-se em consideração padrão Google Maps, da Sede da CONTRATADA (Goiânia ou região metropolitana) até o local do evento dentro do Estado de Goiás (sendo ida e volta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor unitário de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por tenda, bem como o valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por Km. Sendo assim, considerando a realização de 36 (trinta e seis) eventos no Estado de Goiás, bem como, a estimativa de 15.000 Km, pelo período de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE pagará o importe total de até **R\$ 134.100,00 (cento e trinta e quatro mil e cem reais)**, conforme proposta da CONTRATADA (000030110730).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, montagem/desmontagem, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual

que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

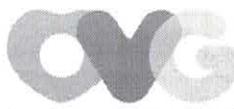
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação das notas fiscal/fatura, devidamente atestadas pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 017/2022 - CSG e Anexos.
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 017/2022 - CSG e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência nº 017/2022 - CSG e Anexos;
- b) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;



- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência nº 017/2022 - CSG e Anexos;
- f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- g) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação e que se fizer indispensável à perfeita e completa prestação de serviço;
- i) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- j) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- k) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência nº 017/2022 - CSG e Anexos;
- l) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- m) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços objeto deste contrato;

- n) A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.
- o) A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “k” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo segundo – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro – A cada evento ocorrido, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal correspondente e enviá-lo para o Gestor do Contrato.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo quarto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta (000030110730):

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2234

Conta Corrente nº 0038-0

Operação 003

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo oitavo – As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo nono – Somente serão pagos os serviços de locação com a km devidamente executados

Parágrafo décimo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência

ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão

contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de junho de 2022.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva

Diretor Adm. Financeiro – OVG


Leonardo Henrique Figueiredo Diniz

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____